



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

CONVÊNIO Nº 102/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CASA CIVIL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por sua Secretária Executiva, a Sra. Denise Sá Vieira Carrá, portador(a) do RG nº 96002011780-SSP-CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 843.737.503-78, e do outro lado, como **Convenente**, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, CEP: 62.170-000, representado(a) por seu Prefeito, o Sr. Wilebaldo Melo Aguiar, portador(a) do RG nº 2005009257626 SSP/CE inscrito(a) no CPF sob o nº 258.622.513-91, residente e domiciliado(a) na Rua Monsenhor Melo, 600, Centro, Mucambo-CE, CEP: 62.170-000, firmam o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, no Processo Administrativo nº 13324631-0, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de apoio financeiro para o implemento do projeto "FESTIVAL DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE" a realizar-se entre os dias 21/07/2013 e 25/07/2013, visando proporcionar cultura, lazer e a revitalização das tradições locais, beneficiando toda a comunidade, principalmente as crianças, adolescentes jovens em períodos de férias escolares, garantindo um desenvolvimento pleno e sadio dos munícipes, além de proporcionar espaços de aprendizado, através da realização de seminários sobre esporte, lazer, cultura, oficinas de dança, festivais artísticos, culturais e esportivos, gincanas e uma caminhada pela paz, possibilitando aos munícipes o acesso à cultura local, possibilitando o intercambio entre os jovens e outras gerações, democratizando o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, diminuindo a exposição dos participantes a riscos sociais, gerando, assim, benefícios a toda a sociedade, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.035.28700.2200000.33404100.00.00.0.40**, que serão creditados na agência nº 3920-9 e conta corrente nº 11.315-8, do Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima mencionada. Cabendo:

- ao concedente transferir o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de julho de 2013; e
- ao convenente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de julho de 2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

Parágrafo segundo – Os recursos serão liberados, de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte do(a) conveniente aqui envolvido(a), das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, sendo a parcela liberada após publicação do presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

Parágrafo quarto – Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; caso contrário, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro ao(à) Conveniente, a regularidade perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços; e
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho.

II - Do Conveniente:

- a) cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- b) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da CASA CIVIL, devidamente designado pela autoridade superior a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- c) manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- f) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

categoria;

- g) aplicar os recursos transferidos pela concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- h) apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do Convênio;
- i) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- k) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- l) denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao concedente;
- m) restituir a concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- n) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição; e
- o) divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo primeiro – A ora conveniente será a única responsável e executora do objeto estabelecido na cláusula primeira deste Convênio, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo, a existência de outros partícipes constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao(s) interveniente(s), quando houver.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto ;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidade



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O convenente deverá encaminhar ao concedente, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) ofício de justificativas, caso necessário;
- c) cópia do 'Termo de Convênio' e cópia de sua 'Publicação';
- d) plano de trabalho executado. (É o relatório descritivo do cumprimento do objeto, devidamente acompanhado de material publicitário, que dê suporte a comprovação da execução do objeto e da divulgação do apoio do Governo do Estado);
- e) relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os recebimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- f) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- g) relação dos pagamentos efetuados, constando o número dos cheques, data, valor e nome do favorecido, acompanhados de cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida, quando for o caso;
- i) declaração de incorporação dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do convênio ao patrimônio da entidade;
- j) extrato da conta bancária específica e da Aplicação Financeira, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- k) conciliação bancária;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos através de DAE ao Tesouro Estadual, caso haja;
- m) cópia dos cheques emitidos aos credores ou do comprovante de transferência bancária;
- n) comprovação das despesas através de documentos fiscais válidos; devidamente acompanhadas de seus Recibos emitidos dentro da vigência do convênio;
- o) comprovação e/ou justificativa de recolhimento dos tributos pertinentes às despesas incorridas de acordo com a legislação vigente;
- p) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, termo de referência, mapa comparativo de preços e contrato, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o convenente pertencer à Administração Pública; e
- q) mínimo de 3 (três) propostas de preço para cada despesa apresentada para os casos dispensáveis de licitação.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada pelo convenente em até



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

60 (sessenta) dias após a liberação de parcela(s). Caso o(a) conveniente não apresente a prestação de contas nesse prazo, entrará automaticamente em situação de inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), ficando impossibilitado de receber demais parcelas, caso hajam, e de firmar novos convênios.

Parágrafo segundo - O concedente suspenderá a liberação de recursos provenientes de outros Convênios, quando a prestação de contas não for aprovada, devendo serem corrigidas ou regularizadas as impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas; e
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único - O concedente poderá prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da concedente, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - No caso de rescisão, o(a) conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos na conformidade com o Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo de nº 13324631-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Casa Civil

Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 8 de julho de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá
Secretária Executiva da Casa Civil

Wilebaldo Melo Aguiar
Prefeita Municipal de Mucambo

Testemunhas:

1)

CPF: 027.458.983-07

2)

CPF: 20904672313